

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
ADDIANTE S.A.**

CNPJ: 48.430.290/0001-30

NIRE 41.300.320.543

Data e hora: 03/12/2024 às 18hs.

Local: Realizada de forma híbrida, presencial na sede da Companhia, na Rua Doutor Alexandre Gutierrez, nº 826, Salas 2101 a 2105, Condomínio Edifício New Zealand, Água Verde, CEP 80240-130, Curitiba, PR e virtualmente, via plataforma Microsoft Teams.

Presença: A Reunião contou com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, sendo dispensada a convocação.

Mesa Dirigente: Presidente: Daniel Martin Ely; e Secretária: Karine Varella.

1. Ordem do dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão, da espécie com garantia real, em série única, da Addiante S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), as quais serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 30, de 15 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários", da Resolução da CVM n.º 160, de 14 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Emissão", "Debêntures" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a constituição e a outorga, pela Companhia, em benefício dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), **(a)** da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e **(b)** da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia"); **(iii)** a deliberação sobre a negociação e celebração, pela Companhia, representada por seus diretores,

procuradores e/ou mandatários, de todos e quaisquer instrumentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e da outorga e constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); **(b)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** o Contrato de Alienação Fiduciária; **(d)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; **(iv)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores e/ou mandatários, para contratar as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários da Oferta ("Coordenadores") e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço; **(v)** a autorização à Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou mandatários para praticar todo e qualquer ato necessário, incluindo, sem limitação, a contratação de prestadores de serviços, a assinatura de todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e à outorga das Garantias Reais, e o registro da Oferta perante a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"); e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores e/ou mandatários da Companhia, com relação aos itens (i) a (v) desta ordem do dia.

2. Assuntos e deliberações tomadas: Dando início às deliberações, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei nº 6.404, ("Lei das Sociedades por Ações"). Após exame e discussões, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (i)** A realização da Emissão e da Oferta, e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Addiante S.A.*" ("Escritura de Emissão") com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão. Os termos iniciados em letra maiúscula, que não estejam expressamente definidos nesta ata, têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão");
- (b) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
- (c) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures em série única;
- (d) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- (e) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (f) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

- (j) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (k) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para (i) cumprimento de obrigações da Companhia no âmbito do "Contrato de Locação e Equipamentos e Outras Avenças N° 2024.0054.00" celebrado em 15 de agosto de 2024 entre a Environmental ESG Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.527.023/0001-23 e a Emergência Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.645.019/0001-49 (em conjunto, "Ambipar") e a Companhia ("Contrato Cedido Fiduciariamente") e (ii) quitação integral das notas comerciais escriturais, emitidas pela Companhia nos termos do "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, de Distribuição Privada, da Addiante S.A." celebrado em 26 de setembro de 2024 e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, no prazo a ser definido na Escritura de Emissão;
- (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Addiante S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- (m) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas na B3 para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (n) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição

financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escriturador, conforme o caso, da Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3;

- (o) **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada acima ("Agente Fiduciário");
- (p) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (q) **Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo:** A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.
- (r) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures"), de acordo com as normas de liquidação adotadas pela B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu valor nominal unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores na respectiva Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, sem limitação, as seguintes (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo certo que o preço da Oferta será único e,

portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo (1) vedado aos Coordenadores colocarem Debêntures com deságio em valor superior ao seu comissionamento; e (2) assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá alterar os custos totais (custo *all-in*) da Companhia, conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição.

- (s) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (t) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente e sem carência, conforme previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

- (v) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais consecutivas, de acordo com as datas e percentuais previstos na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (w) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;
- (x) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3;
- (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (z) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião o Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a

Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”), acrescido de prêmio flat incidente sobre o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme percentuais a serem negociados pela diretoria e previstos na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme o que será disposto na Escritura de Emissão;

- (aa) **Amortização Extraordinária:** A Companhia reserva-se ao direito de, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data e Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da (ii) Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, acrescido de prêmio flat incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme percentuais a serem negociados pela diretoria e previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão;
- (bb) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade ou de parte das Debêntures, conforme procedimento previsto na Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Oferta de Resgate Antecipado seja destinada apenas a parte das Debêntures e haja adesão de Debenturistas superior à parcela à qual foi destinada, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada, necessariamente, em relação à totalidade dos Debenturistas aderentes à Oferta de Resgate Antecipado;
- (cc) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se

assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. A Aquisição Facultativa será operacionalizada conforme o disposto na Escritura de Emissão;

- (dd) **Vencimento Antecipado:** Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de assembleia geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela diretoria e/ou representantes da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático;
- (ee) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures e/ou à Oferta;
- (ff) **Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, se houver, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário, bem como aqueles para a constituição e aperfeiçoamento das garantias, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em

juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, “Garantias Reais”):

- (i) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, sobre 1.607 (mil, seiscentos e sete) ativos objeto do Contrato Cedido Fiduciariamente (“Ativos Alienados Fiduciariamente”), descritos e caracterizados no Contrato de Alienação Fiduciária, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, a ser outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (“Alienação Fiduciária”); e
 - (ii) cessão fiduciária (a) sob condição suspensiva, sobre os recebíveis decorrentes do Contrato Cedido Fiduciariamente, celebrado entre a Companhia e a Ambipar, (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”); e (b) sobre todos os direitos relativos à conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, incluindo recursos ali depositados, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., a ser contratada por meio do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, conforme devidamente identificada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, simplesmente, “Cessão Fiduciária”), a ser outorgada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- (gg) **Demais Características:** As demais características e condições das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão.

- (ii) A constituição e outorga, pela Companhia, em benefício dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas, das Garantias Reais, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantia;
- (iii) A negociação e celebração, pela Companhia, representadas por seus diretores, procuradores e/ou mandatários, de todos e quaisquer instrumentos e documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e à outorga e constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, (a) Escritura de Emissão, (b) o Contrato de Cessão Fiduciária; (c) o Contrato de Alienação Fiduciária; e (d) o Contrato de Distribuição, e de

quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos;

- (iv) A autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores e/ou mandatários, para contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Depositário, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, bem como fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço;
- (v) A autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores e/ou mandatários, para praticar todo e qualquer ato necessário, incluindo, sem limitação, a contratação de prestadores de serviços, a assinatura de todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão, da Oferta e à outorga das Garantias Reais, e o registro da Oferta perante a CVM, a B3 e a ANBIMA; e
- (vi) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores e/ou mandatários da Companhia, com relação aos itens (i) a (v) acima.

3. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário.

Curitiba/PR, 03 de dezembro de 2024.

Declaração:

Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

DocuSigned by:
Karine Varella
75D2733CADD540F...

Karine Varella

Secretária



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PRISCILA FERNANDA DE LIMA COSTA, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 393051, inscrito no CPF nº 41034655817, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
41034655817	393051	